

Coordenador Núcleo	300	Profissional de Ed. Física	900,00
Monitor de Esporte	300	Acadêmico em Ed. Física	450,00
Secretária	02	Nível Médio	1.200,00
Assistente Social	01	Profissional de Nível Superior	2.000,00
TOTAL	620	·	

ld: 1351069

DECRETO Nº 43.692 DE 30 DE JULHO DE 2012

CRIA A REDE DE PREGOEIROS DO PO-DER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - REDPREG E DÁ OUTRAS PRO-

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do processo nº E-01/400271/2012,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de padronização de procedimentos para execução das atividades relacionadas com a condução dos Pregões, especialmente através da forma eletrônica: e
- a necessidade de constante aperfeiçoamento do processo de gestão do Governo do Estado do Rio de Janeiro, visando a melhoria na qualidade dos gastos públicos.

DECRETA:

- Art. 1º Fica criada a Rede de Pregoeiros do Governo do Estado do Rio de Janeiro - REDPREG.
- Art. 2º Caberá à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão -SEPLAG, como órgão central do Sistema Logístico do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Coordenadoria Central da Rede Logística -COREL, as atribuições de supervisão e coordenação geral das atividades relacionadas com a REDPREG, que serão desempenhadas por meio de um gerente a ser designado pela SEPLAG.

Parágrafo Único - A REDPREG tem por obietivos estabelecer diretrizes para a atuação dos pregoeiros; padronizar os procedimentos relativos às atribuições dos pregoeiros; promover a certificação e a capacitação dos pregoeiros do Estado; e manter mecanismos de comunicação entre os pregoeiros

- Art. 3º Ficará a cargo da SEPLAG a criação de um canal de comunicação efetivo e obrigatório entre os integrantes da REDPREG.
- Art. 4º Após 02 (dois) anos, a contar da data de entrada em vigor deste Decreto, somente poderá exercer as atribuições de pregoeiro nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Governo do Estado o servidor que estiver admitido na REDPREG.

Parágrafo Único - A admissão do servidor na REDPREG seguirá as seguintes etapas

- I cadastramento na REDPREG;
- II inscrição no Processo de Certificação de Pregoeiros do Estado; e III - obtenção do Certificado de Pregoeiro do Estado.
- Art. 5º Todo servidor do Estado poderá se cadastrar na RED-PREG.
- Art. 6º A solicitação de inscrição do servidor no Processo de Certificação de Pregoeiros do Estado será efetuada pelo titular do Órgão/Entidade que o servidor estiver subordinado.
- Art. 7º O Titular do Órgão/Entidade poderá designar servidor que esteja inscrito no Processo de Certificação de Pregoeiros do Estado para exercer, provisoriamente, as atribuições de pregoeiro, por um período máximo de 06 (seis) meses.
- § 1º A designação de que trata o caput deste artigo poderá ser renovada, por apenas uma única vez, por mais 06 (seis) meses, caso o servidor, apesar de inscrito, não venha a ser chamado para se submeter ao processo de certificação antes do término da designação anterior.
- § $\mathbf{2^o}$ A designação de que trata o caput deste artigo não dispensa o cumprimento do previsto no § 4º do artigo 7º do Decreto 31.863, de 16 de setembro de 2002.
- Art. 8º O Processo de Certificação dos Pregoeiros do Estado será conduzido de acordo com orientações emanadas pela SEPLAG e tem por finalidade avaliar as competências dos pregoeiros
- Art. 9º Será concedido Certificado de Pregoeiro do Estado ao servidor que obtiver aprovação no processo de certificação.

- Art. 10 O processo de admissão na REDPREG será concluído após a aprovação do servidor no processo de certificação e a publicação dos seus dados funcionais no Diário Oficial do Estado.
- § 1º A certificação terá validade por 02 (dois) anos e deverá ser renovada pelo servidor conforme orientações emanadas pela SErenova PLAG.
- § 2º A SEPLAG manterá o controle das certificações dos pregoeiros do Estado.
- Art. 11 A reprovação no processo de certificação, por duas vezes consecutivas, impedirá o exercício das atribuições de pregoeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Governo do Estado.
- § 1º O titular do Órgão/Entidade deverá tomar as providências necessárias visando dispensar o servidor enquadrado no *caput* deste artigo, caso o mesmo tenha sido designado nos termos do art. 7º deste Decreto.
- § 2º A SEPLAG registrará e manterá o cadastramento do servidor enquadrado no caput deste artigo na REDPREG, devendo o mesmo aguardar, pelo menos, 02 (dois) anos para se recadastrar na rede e se submeter ao processo de certificação.
- § 3º O servidor reprovado pela primeira vez será reinscrito automaticamente no processo de certificação pela SEPLAG e poderá ser designado para exercer as atribuições de pregoeiro, nos termos do artigo 7º deste decreto, a critério do titular do seu Orgão/Entidade.
- Art. 12 Compete à SEPLAG a adoção das medidas que se fizerem necessárias à regulamentação, à opéracionalização e à coordenação das atividades a que se refere este Decreto.
- Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação Rio de Janeiro, 30 de julho 2012

PAULO MELO

ld: 1351070

ANEXO	Ш

			Em R\$mil
UO	TIT UO	Orçamento	LME
1301	SEAPEC	87.213	80.547
1353	EMATER	80.385	68.685
2133	DETRAN-RJ	1.067.829	
2271	CODIN	44.728	44.727
2401	SEA	29.379	28.879
2463	FUNDRHI	127.174	127.174
2611	PMERJ	2.197.312	2.190.610
4501	SEDRAP	12.785	12.027
			ld: 1350974

DECRETO Nº 43.693 DE 30 DE JULHO DE 2012

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR A ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS NO VALOR GLOBAL DE R\$ 219.216.003,35, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

- a Lei Estadual nº 6.125, de 28 de dezembro de 2011, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2012;
 o Decreto nº 43.427, de 17 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2012;
- e o que consta dos Processos nº E-01/169/2012, E-01/170/2012, E-07/501973/2012, E-07/501974/2012 e E-12/480382/2012,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 219.216.003,35 (duzentos e dezenove milhões, duzentos e dezesseis mil e três reais e trinta e cinco centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 1 e 3 do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I

Art. 3º- Fica modificado o Quadro de Detalhamento das Despesas Orçamentárias do Fundo Estadual de Saúde - FES, no valor de R\$ 142.496,00, (cento e quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e seis reais), na

- Art. 4º Fica alterado o valor estabelecido no Decreto nº 43.427, de 17 de janeiro de 2012, na forma do Anexo III.
- Art. 5º Fica excepcionalizada, neste decreto, do § 2º do art. 5º do Decreto nº 43.427, de 17 de janeiro de 2012, a Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro DER-RJ.
- Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2012 PAULO MELO

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR

CÓDIGOS				VALOR SUPLEMENTADO	VALOR COMPEN	ISADO /
PROGRAMA DE TRABALHO	E S F	NATUREZA DE DESPESA	FR	(R\$)	CANCELADO	(R\$)

Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura

0731.04.122.0002.2467 F 3390.00 00 19.289,84 Despesas Obrigatórias Aplicações Diretas

Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro

0741.26.122.0002.8021	F	3390.00	00		616.000,00
Pagamento Despesas Serviços Utilidade Pública		Aplicações Diretas			
0741.26.122.0002.2016	F	3390.00	00	616.000,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas		Aplicações Diretas			
0741.26.122.0002.2010	F	3390.00	00		800.000,00
Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif		Aplicações Diretas			
0741.26.122.0002.2467	F	3190.00	00		88.000,00
Despesas Obrigatórias		Aplicações Diretas			